



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 3-PROPESP/UNICENTRO, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Veterinárias, PPGCV, nível Mestrado, da UNICENTRO.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 13.940, de 17 de setembro de 2021, e registrado nas Atas nº 008/2021-CPS, de 18 de novembro de 2021, e nº 003/2022-CPS, de 31 de março de 2022, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Veterinárias, PPGCV, nível Mestrado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGCV a partir de 1 de abril de 2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS, PPGCV, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS, PPGCV, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO..... 2

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGCV..... 3

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 5

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 8

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS..... 10

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 10

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE..... 12

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 15



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 3-PROPESP/UNICENTRO, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS, PPGCV, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Veterinárias, PPGCV, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGCV compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Veterinárias, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de conhecimento/avaliação Ciências Veterinárias, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 1º. O PPGCV é estruturado na Área de Concentração em Saúde e Produção Animal Sustentável, e em duas Linhas de Pesquisa:

- I - Saúde Animal; e
- II - Produção Animal Sustentável.

§ 2º. O PPGCV oferta o curso de Mestrado na modalidade presencial.

Art. 3º. O PPGCV pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em cotutória com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art. 4º. As atividades do PPGCV são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 5º. O PPGCV tem como objetivos:

- I - promover a qualificação de pessoal de nível superior com vistas ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa, extensão e aprimoramento profissional;
- II - qualificar recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, técnico, científico e cultural;
- III - produzir e disseminar conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º. As atividades do PPGCV devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGCV, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 7º. O PPGCV adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES.

§ 1º. A Comissão de Autoavaliação é composta por, no mínimo, um docente permanente, um representante discente e um egresso do Programa, designados pelo Colegiado anualmente, podendo haver recondução por um período de mais um ano.

§ 2º. O docente e o representante discente são membros do Colegiado.

§ 3º. O egresso é um aluno de destaque do Programa, preferencialmente que ainda tenha vínculo com a UNICENTRO.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do PPGCV é composto por:

I - coordenador e vice-coordenador, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - no mínimo três representantes docentes do núcleo permanente do PPGCV, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, sem limite de reconduções; e

III - um representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das eleições do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes do Colegiado devem ocorrer em conformidade com a legislação vigente na instituição.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do PPGCV:

I - atuar em consonância com o PEP-PPGCV, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;

II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPGCV, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III - acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

V - instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPGCV, visando à melhoria do conceito do Programa/Curso junto à CAPES;

VI - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPGCV;

VII - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII - deliberar sobre substituição de orientadores;

IX - deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;

X - apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;

XI - designar Comissões de Seleção, de Bolsas e de Autoavaliação, e acompanhar as respectivas atuações;

XII - deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGCV;

XIII - homologar a constituição de bancas examinadoras de defesa de dissertação;

XIV - participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPGCV, adquiridos por meio de editais institucionais;

XV - deliberar sobre alterações do projeto pedagógico ou regulamento do PPGCV;

XVI - deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.

Art. 10. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGCV

Art. 11. O PPGCV é vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, e tem garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Art. 12. O Coordenador do PPGCV deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

I - executar a direção administrativa e pedagógica do PPGCV;

II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III - presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;

IV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;

VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VIII - encaminhar à Secretaria do PPGCV, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;

IX - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;

X - preparar a documentação relativa ao PPGCV que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;

XI - homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPGCV, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;

XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XIII - acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPGCV;

XIV - responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na plataforma Sucupira, observando os prazos;

XV - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPGCV;

XVI - dar ciência, por escrito, aos alunos matriculados no PPGCV tanto deste Regulamento, quanto do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

XVIII - coordenar a elaboração e revisões do PEP-PPGCV, bem como o acompanhamento da sua execução;

XIX - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPGCV;

XX - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPGCV;

XXI - responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPGCV.

Art. 13. O Vice-Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 14. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação do PPGCV um membro do Colegiado indicado pelos seus pares.

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I - na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente permanente do PPGCV para assumir a Vice-Coordenação;

II - na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente permanente do PPGCV para assumir o cargo em mandato complementar;

III - na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 16. O PPGCV conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 17. A supervisão dos PPGCV é exercida pela PROPESP.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente dos PPGCV é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, e docentes colaboradores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 19. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no PPGCV e na graduação;

II - participam de projeto de pesquisa do PPGCV;

III - orientem alunos de mestrado do PPGCV, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV - orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V - tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do PPGCV, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGCV. Neste caso, exclui-se a obrigatoriedade de orientação de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão

§ 1º. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPGCV sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 20. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

do Colegiado do PPGCV e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCV, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGCV viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCV que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 23. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são deliberados pelo Colegiado do PPGCV, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCV, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela CAPES.

§ 1º. As normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa quadrienal, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGCV, com base no PEP-PPGCV e Documento de Área CAPES, visando elevação e manutenção de conceito do Programa.

Art. 24. A revisão do credenciamento e recredenciamento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 25. São atribuições do docente permanente do PPGCV:

I - desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPGCV;

II - ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III - orientar trabalhos de dissertação no PPGCV;

IV - supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI - fazer parte de bancas examinadoras;

VII - participar do Colegiado do PPGCV, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII - promover e participar de eventos do PPGCV;

IX - disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, de acordo com este Regulamento;

X - manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas;

XI - desenvolver suas atividades em consonância com o PEP-PPGCV.

Parágrafo único. Quando professor permanente for externo à UNICENTRO, exclui-se a obrigatoriedade do item V e da necessidade de ministrar aula na graduação.

Art. 26. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II - solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III - realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV - manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;

V - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI - solicitar à Coordenação do PPGCV as providências necessárias para realização do Exame de Qualificação e defesa da dissertação

VII - participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII - justificar pedidos de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro(s) PPG(s);

IX - encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de dissertação de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais coorientador(es), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 27. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

§ 1º. No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um coorientador vinculado ao PPGCV para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º. Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPGCV.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 28. O corpo discente do PPGCV é constituído por alunos regulares, alunos não-regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º. Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de mestre.

§ 2º. Aluno não-regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º. Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regulamente matriculado em PPG de outra instituição, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º. A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre, nem privilégios em seleção para admissão em PPG na UNICENTRO.

Art. 29. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 30. Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção.

§ 1º. Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

§ 2º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 31. Tem direito à matrícula como aluno regular, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada até a data da matrícula.

§ 1º. O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

§ 2º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 32. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPGCV.

§ 2º. O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º. Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

pelo orientador.

Art. 33. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPGCV, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 34. O aluno é desligado do PPGCV nas seguintes circunstâncias:

I - a seu pedido;

II - conclusão do curso ou abandono;

III - não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV - processo disciplinar;

V - reprovação na defesa de dissertação;

VI - rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado;

VIII - reprovação no exame de qualificação por duas vezes;

IX - não entrega do comprovante de proficiência na língua inglesa após um ano de matrícula no Programa;

Parágrafo único. O reingresso no PPGCV de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção, com prazos e condições estabelecidos neste regulamento, e observando-se que:

a) Não há prazos para a submissão a um novo processo de seleção;

b) Os créditos cursados no Programa podem ser aproveitados em até 2 anos após a conclusão da disciplina; e

c) O orientador deve apresentar justificativa para análise do Colegiado.

Art. 35. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGCV os documentos plagiados.

§ 2º. A Coordenação do PPGCV solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 36. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS E DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE BOLSAS

Art. 37. O número de vagas do curso de Mestrado é definido pelo Colegiado em cada processo de seleção, e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios da CAPES.

Art. 38. A Comissão de Seleção de alunos para ingresso no PPGCV é designada pelo Colegiado.

§ 1º. Os candidatos são selecionados em conformidade com o número de vagas disponíveis em cada processo de seleção no PPGCV.

§ 2º. A classificação dos candidatos é realizada em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida nos itens que integram o processo de seleção, definidos no Edital de Seleção.

§ 3º. A critério do Colegiado do PPGCV, candidatos aprovados no processo de seleção podem ser designados para um outro orientador diferentemente daquele pelo qual o candidato optou na sua inscrição, desde que acordado com as partes interessadas.

Art. 39. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGCV, como presidente, mais o Vice-Coordenador, outros dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de Bolsas, bem como e acompanhar a sua atuação.

§ 2º. As bolsas vinculadas ao PPGCV são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.

§ 3º. Cabe ao Comitê de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas.

§ 4º. Cabe ao Comitê de Bolsas solicitar o cancelamento da bolsa do aluno, em caso de desempenho insatisfatório ou por descumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 40. O curso de Mestrado do PPGCV tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 41. O PPGCV exige a integralização de um mínimo de 60 (sessenta) créditos, sendo 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos obtidos em



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

disciplinas optativas e 40 (quarenta) créditos referentes à elaboração e defesa da dissertação;

§ 1º. Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 meses após o ingresso do aluno no curso.

§ 2º. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 42. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 43. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I - para disciplinas:

a) A = Excelente, com direito a créditos;

b) B = Bom, com direito a créditos;

c) C = Regular, com direito a créditos;

d) D = Reprovado, sem direito a créditos;

e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;

f) T = Transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPG, com anuência do orientador e do Colegiado;

g) J = Abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;

h) M = Matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II - Para as demais atividades:

a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I - A = 9,0 a 10,0;

II - B = 8,0 a 8,9;

III - C = 7,0 a 7,9;

IV - D = 0 a 6,9.

Art. 44. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 45. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 46. Podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG até um limite máximo de quatro créditos (40% das disciplinas optativas do programa) do necessário para a integralização.

§ 1º. Cabe ao Colegiado, mediante solicitação por escrito, deferir o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros PPGs reconhecidos pela CAPES, que tenham afinidade com a área de concentração do PPGCV.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º. Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 3º. Disciplinas cursadas fora do PPGCV e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se o resultado da avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

Art. 47. O aproveitamento de créditos cursados no próprio Programa obedece ao disposto no Regulamento do PPGCV.

Art. 48. O curso de Mestrado tem duração de até 24 meses (vinte e quatro).

§ 1º. O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa de dissertação.

§ 2º. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado não pode ser inferior a 12 meses.

Art. 49. Exige-se do candidato ao título de Mestre, além da integralização das atividades acadêmicas, a Defesa de Dissertação.

Art. 50. O prazo para conclusão de crédito em disciplinas para conclusão do Mestrado é de 18 meses a contar da data de matrícula no PPGCV.

Art. 51. Aos alunos bolsistas é obrigatória a realização de Estágio de Docência, que está vinculada à disciplina obrigatória de Educação Científica no Ensino Fundamental, Médio e Superior, e ao cumprimento das atividades dispostas em instrução normativa específica.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 52. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPGCV, com aprovação do Colegiado.

§ 1º. O aluno pode ter um ou mais coorientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. É obrigatória a instituição de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 53. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I - a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II - quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III - quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 54. O número máximo de orientandos por orientador é definido em edital de seleção, observados os limites definidos pelo Colegiado e em consonância com a área de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o definido considerando a área de conhecimento/avaliação que estabelece o número menor.

Art. 55. O aluno deverá ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º. O resultado do Exame de Proficiência é aceito quando realizado no prazo de até dois anos anteriores à data de matrícula e deve ser cumprido até um ano após a matrícula no PPGCV.

§ 2º. São aceitos os exames realizado por outros Programas de Pós-Graduação, desde que reconhecidos pela CAPES, e com a obtenção da pontuação mínima de acordo com cada tipo de teste, conforme instrução normativa vigente.

§ 3º. O aluno reprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa deve submeter-se a novo exame até que aprovação ocorra dentro do prazo estabelecido.

Art. 56. O Exame de Qualificação é apresentado para uma banca examinadora cuja composição é definida da seguinte forma:

I - o orientador como presidente;

II - dois outros membros;

III - um suplente.

Parágrafo único. Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 57. A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 58. O Exame de Qualificação é realizado observando as seguintes exigências mínimas:

I - no prazo máximo de 18 meses após a matrícula no Programa;

II - ter integralizado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa (20 créditos);

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 59. O aluno apresenta, com antecedência, o requerimento e uma cópia do material para o Exame de Qualificação, no prazo de 21 dias.

Parágrafo único. O orientado e orientador são responsáveis pela confirmação da data e entrega do material para os membros da Banca Examinadora.

Art. 60. A ata do Exame de Qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 61. Para solicitar a defesa de dissertação o aluno deve ter:

I - sido aprovado no exame de qualificação;

II - cumprido as exigências de questões éticas envolvendo seres humanos ou animais.

§ 1º. A solicitação de defesa de dissertação deve ser feita em formulário próprio, entregue com no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º. O aluno deve entregar na secretaria uma cópia do material para a defesa da dissertação com pelo menos 21 dias de antecedência da Defesa da Dissertação.

§ 3º. O orientando e orientador são responsáveis pela confirmação da data e entrega do material para os membros da Banca Examinadora.

§ 4º. O orientando deve ter assistido pelo menos três defesas do PPGCV e apresentar os respectivos relatórios, assinados pelo presidente da banca.

Art. 62. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação é composta pelo orientador e por pelo menos outros dois membros indicados por ele.

§ 1º. A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º. Pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo ao PPGCV.

§ 3º. Cada Banca Examinadora tem, pelo menos, um suplente.

§ 4º. O orientador é o presidente da Banca Examinadora.

§ 5º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 63. O mestrando deve entregar aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora um exemplar da dissertação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa estabelecida pelo Colegiado.

Art. 64. A Defesa de Dissertação deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º. O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do PPGCV, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º. O Coordenador do PPGCV define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 65. No caso de impedimento de participação do orientador na Defesa de Dissertação, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 66. A Defesa de Dissertação pode ser realizada com a participação de membros externos da banca examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo instrução normativa específica.

Art. 67. A avaliação do candidato na Defesa de Dissertação é expressa por um dos seguintes resultados:

I – aprovado;

II – reprovado.

§ 1º. Após a defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º. No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer a instrução normativa específica.

Art. 68. O candidato deve apresentar à secretaria do PPGCV a versão definitiva da Dissertação, conforme modelo disponível no site do Programa, com a efetivação das correções



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

eventualmente indicadas pela Banca Examinadora, com a anuência formal do orientador, em formato digital, arquivo PDF até 60 após da defesa.

§ 1º. Adicionalmente, o aluno deve apresentar comprovação da submissão de artigo(s) para publicação em periódico com fator de impacto ou *Qualis* ou outro indicador que venha a substituí-lo, definido pelo Colegiado.

§ 2º. Após o cumprimento das exigências mencionadas neste artigo, a Ata de Defesa de Dissertação é homologada pelo Colegiado do PPGCV.

Art. 69. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, a Coordenação do PPGCV encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre pelo CPS.

Art. 70. Os diplomas de Mestre são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O Curso de Mestrado ofertado pelo PPGCV é isento de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular em disciplinas isoladas

Art. 72. Das decisões do Colegiado do PPGCV cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 73. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 74. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.